

PORTARIA TRT/GP/DG N° 514/2023

Institui a Política de Gestão de Pessoas de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n° 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), determinando que os órgãos do Poder Judiciário definam e apliquem política de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO os requisitos de pontuação do Índice de Governança de TIC - iGovTIC-JUD - do Conselho Nacional de Justiça, apurado anualmente por meio do "Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário", que prevê a formalização da política de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, provida de critérios para a escolha de líderes e de definição de metas de desempenho;

CONSIDERANDO a determinação n° 4.1.8, constante no processo de Auditoria CSJT CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000 (PROAD 20168/2020), para que seja definida e formalizada política de gestão de pessoal de TIC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e princípios para fundamentar as práticas de gestão de pessoas de TIC no âmbito do TRT da 24ª Região;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo n° 20.770/2022,

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Pessoas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Política de Gestão de Pessoas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho obedecerá às seguintes diretrizes:

I. Contribuir para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal;

II. Promover a fixação de servidores no quadro permanente de TIC;

III. Propiciar o crescimento profissional dos servidores do quadro de TIC, fomentando o desenvolvimento de competências gerenciais (táticas) e técnicas (operacionais);

IV. Valorizar o desempenho dos servidores do quadro de TIC, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;

V. Aperfeiçoar os processos de tecnologia da informação e comunicação;

VI. Subsidiar a avaliação e o gerenciamento de riscos na área de TIC;

VII. Instituir mecanismos de governança, a fim de assegurar a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta política e do desempenho da gestão de pessoas voltado para a área de TIC.

Parágrafo único. Para os fins deste normativo, considera-se que a área de TIC é a parcela da estrutura organizacional deste Tribunal formada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC e por suas respectivas unidades.

Art. 3º São princípios da Política de Gestão de Pessoas de TIC:

I. Valorização dos servidores do quadro de TIC, de seus conhecimentos, habilidades e atitudes;

II. Promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

III. Fomento à cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, corroborando para a realização da prestação jurisdicional;

IV. Desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;

V. Identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;

VI. Estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;

VII. Práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e no respeito à diversidade;

VIII. Alocação da força de trabalho por critérios técnicos, compatibilizando os perfis profissionais com as necessidades institucionais; e

IX. Fomento à gestão do conhecimento.

Art. 4º A área de TIC contará com estrutura organizacional e quadro de pessoal específico, composto por servidores, preferencialmente, do quadro permanente do Tribunal, que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área, conforme atribuições das unidades.

§ 1º O quadro permanente de servidores de que trata o *caput* deverá ser compatível com a demanda, adotando-se, como critério para fixar a força de trabalho necessária, o número de usuários internos e externos dos recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Guia do art. 24, §1º da Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021.

§ 2º A força de trabalho de TIC poderá ser complementada mediante a contratação de serviços, desde que submetidos à indispensável supervisão dos servidores do quadro permanente, ressalvadas as vedações de contratação constantes na Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013.

§ 3º A alocação do quadro de pessoal específico de TIC será restrita às atividades que compõem as competências da área, exclusivamente nas unidades citadas no parágrafo único do art. 2º, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão e funções comissionadas em outras unidades.

§ 4º A coordenação dos macroprocessos definidos na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, deverá observar os seguintes critérios:

I. Ser exercida obrigatoriamente por servidores com formação superior;

II. Ser exercida por servidores do quadro permanente da SETIC ocupantes de funções de coordenação/gerência e em regime de dedicação exclusiva;

III. Ser exercida preferencialmente por servidores com, no mínimo, 40h de capacitação em curso de desenvolvimento gerencial no ato da correspondente designação;

IV. Os servidores ocupantes de funções de coordenação/gerência deverão participar, obrigatoriamente, a cada 2 (dois) anos, de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo Tribunal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A unidade de gestão de pessoas do Tribunal deverá, juntamente com a SETIC:

I. Elaborar anualmente levantamento das competências necessárias e análise quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TIC;

II. Definir requisitos mínimos para o exercício de função comissionada e cargo em comissão da área de TIC.

III. Realizar, a cada 2 (dois) anos, a análise da rotatividade de pessoal na área de TIC, objetivando avaliar a efetividade das medidas adotadas nesta política a fim de minimizar a evasão de servidores.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO DE TIC

Art. 6º As atividades de capacitação do quadro de pessoal de TIC serão executadas no âmbito da Política de Capacitação de Pessoal da Secretaria de TIC, conforme previsto no processo de trabalho "Gerenciar Plano de Capacitação de TIC".

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

Art. 7º Serão estabelecidas e acompanhadas periodicamente, pelo Comitê de TIC, metas de desempenho para as unidades de TIC, que levarão em conta os macroprocessos de que trata o § 4º do artigo 4º e o portfólio de projetos e serviços a serem desenvolvidos, considerando o Plano Diretor de TIC vigente.

Art. 8º Serão estabelecidas e acompanhadas periodicamente, pelo Comitê de TIC, metas de desempenho para os servidores da área de TIC, inclusive dos ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas.

§ 1º Os servidores responsáveis pela coordenação dos macroprocessos de que trata o § 4º do artigo 4º serão avaliados em função dos indicadores/métricas dos respectivos processos de trabalho e deverão manter atualizados os dados e as evidências de apuração.

§ 2º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas serão avaliados conforme instrumentos de avaliação de desempenho e de cumprimentos de metas estipulados pelo Tribunal.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 9º O Tribunal regulamentará as atividades extraordinárias, assim consideradas aquelas que envolvam a manutenção de serviços que necessitem ser realizados sem horários distintos da jornada de trabalho normal do servidor, bem como o plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial eletrônico e demais serviços essenciais.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Administrativa n° 71/2022.

João Marcelo Balsanelli
Desembargador Presidente